

## Protocolo 6.485/2023

---

**De:** FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 01/06/2023 às 11:50:03

**Setores (CC):**

SMA-LC-ALT

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA, SMA-DP, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

### Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

---

**Entrada\*:**

Site

BOM DIA,

segue solicitação de reajuste contratual em virtude do dissídio Siemaco 2023.

**Anexos:**

CCT2023.pdf

SOLICITACAO\_REAJUSTE\_DISSIDIO\_2023.pdf

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000092/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001703/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.100287/2023-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/01/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

#### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

### **04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR**

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;



## **05 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

## **06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

## **07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

## **08 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

## **09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

### **09.01 – BOMBEIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nova reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

## **10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

#### **11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

#### **12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

#### **13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

#### **14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

#### **15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

#### **16 – REPOSITOR**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais ) mensais.

#### **17 – RECEPCIONISTAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

#### **18 – PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

## **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da



data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tiquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

**PARÁGRAFO NONO**- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

**PARÁGRAFO UNICO** – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral** - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

# RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024**

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**ROGERIO BUENO DE QUEIROS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S**

**MARLUS CAMPOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.**

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**ROGERIO MARCOS COUTINHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO**

**IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA**  
**PRESIDENTE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUACU**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO V - ATA AGE - MARINGA**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA**

[Anexo \(PDF\).](#)

**ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL**

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

AO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO

SETOR: LICITAÇÃO  
REF: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 596/2023.

A empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.184.427/0001-61, sediada na cidade de Londrina-Pr, vem através deste pedir o reajuste contratual em razão do dissídio 2023, do sindicato Siemaco, conforme segue planilha de custo atualizada.

Especificação :

Contratação de empresa para Execução dos serviços de SERVENTE DE LIMPEZA GERAL, Incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes.

Meses	postos	R\$ postos	R\$ total mensal	valor global máximo
12	120	3.323,53	398.823,60	4.785.883,20

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. SEC. DE EDUCAÇÃO.

Londrina, 01 DE Junho de 2023

Maria Luiza Vieira Dela Roza  
FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

FAMA SERVICOS  
TERCEIRIZADOS  
LTDA:091844270001  
61

Assinado de forma digital por  
FAMA SERVICOS  
TERCEIRIZADOS  
LTDA:09184427000161  
Dados: 2023.06.01 11:05:27  
-03'00'



**Protocolo (Nota interna 16/06/2023 11:36) 6.485/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 16/06/2023 às 11:36:39

[Marcos Ronaldo Koerich - SMA](#)

[Marcos Ronaldo Koerich - SMA-DP](#)

[Marcos Ronaldo Koerich - SMA-AD-MK](#)

@MARCOS R

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo 1- 6.485/2023**

**De:** Marcos K. - SMA

**Para:** Representante: FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Data:** 20/06/2023 às 14:31:59

Prezados

para análise é necessária a apresentação de planilha de custos

—

**Marcos Ronaldo Koerich**

**Protocolo 2- 6.485/2023**

**De:** FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Para:** -

**Data:** 20/06/2023 às 15:05:37

--

FAMA  
(43) 3324-4712

**Anexos:**

BELTRAO\_EDUCACAO\_cov\_2023.xlsx

**Protocolo 3- 6.485/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 20/06/2023 às 15:49:08

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO,  
NO DESPACHO ACIMA PLANILIA ATUALIZADA.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**De:** Marcos K. - SMA-AD-MK

**Para:** Representante: FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Data:** 20/06/2023 às 15:59:22

Prezados,

1. O item "a" do submódulo 2.3 que possivelmente (por estar sem descrição) versa sobre o valor relativo ao vale transporte, não representa o valor correto do desembolso mensal com esta rubrica, o valor do vale a ser considerado é de R\$ 3,88.
2. Em relação ao item "f" do submódulo 4.1 do "vale alimentação nas férias" conforme já definido em edital e que inclusive foi tema de recurso apresentado contra a planilha da empresa durante o certame, conforme pode ser consultado no despacho 9 do [Memorando 5.911/2023 - PREGÃO 75/2022 - Ata Complementar](#):

**"a comissão elucida que para este posto de trabalho o termo de referência, anexo do Edital, determina no seu item 2.4 que:**

**"2.4 As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica."**

**Assim, considerando que não haverá um colaborador atuando em substituição no período de férias do titular do posto, não há a necessidade de provisionamento dessa rubrica "vale alimentação nas férias" haja vista que o mesmo valor já mensurado como "vale alimentação" será vertido ao colaborador quando do seu gozo de férias.**

Desse modo não deve ser provisionado este valor de vale alimentação nas férias.

3. Os itens que compõem o módulo 5 não devem ser objeto de repactuação neste momento haja vista que estes sofrem a influencia do índice inflacionário previsto no edital, e assim só poderão ser ajustados quando completado 12 meses de contrato, desse modo deverão ser preservados os valores de R\$ 13,01 e R\$ 11,50, respectivamente relativos a "uniformes" e "epis".
4. Os percentuais apresentados para "lucro" e "custos indiretos" no módulo 6 também estão divergentes da planilha original.

—

Marcos Ronaldo Koerich

## Memorando 5.911/2023

**De:** Daniela R. - SMA-LC-PE

**Para:** SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

**Data:** 10/05/2023 às 08:21:26

Bom dia,

Segue em anexo proposta reajustada + planilha de custos da empresa subsequente para o ITEM 01: empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

—

**Daniela Raitz**

Pregoeira

### **Anexos:**

BELTRAO\_EDUCAA\_A\_O\_2022.xlsx

PROPOSTAFINAL.pdf

# PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na RUA DAS BANDEIRAS, 56 - Sala 02 - LONDRINA/PR CEP: 86.010-550, inscrita no CNPJ sob nº 09.184.427/0001-61 neste ato representada por Maria Luiza Vieira Delaroza cargo, RG 14.935.380-1 SESP/PR CPF 120.622.979-98, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

	Especificação	Meses	Postos	R\$ Posto Mês	R\$ total mensal	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>SERVENTE DE LIMPEZA GERAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>SEC. DE EDUCAÇÃO.</b>	12	120	<b>3.128,93</b>	<b>375.471,60</b>	<b>4.505.659,20</b>

Informar Valor Unitário R\$ 3.128,93

Informar Valor Total mensal R\$ 3.128,93

Informar Valor Total da licitação R\$ 4.505.659,20

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos

FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS  
LTDA:091844270  
00161

Assinado de forma digital  
por FAMA SERVICOS  
TERCEIRIZADOS  
LTDA:09184427000161  
Dados: 2023.05.09  
16:58:09 -03'00'

Maria Luiza Vieira Delaroza  
RG: 14.935.380-1 SESP/PR  
CPF: 120.622.979-98

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77 DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022	
	Descrição atividade SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - SEC. DE EDUCAÇÃO.	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.315,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADORAS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.315,17
B	Adicional Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade 20%		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.315,17</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 109,55
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 146,12
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 255,66</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 303,01
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	R\$ 45,45
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,15
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,09
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,03
H	FGTS	8,00%	R\$ 121,20
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 557,53</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte 3,88	1	R\$ 91,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85	R\$ 400,68
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 71,50
E	Seguro de Vida	-	R\$ 0,00
	benefício social familiar		R\$ 23,50



<b>G</b>	Fundo de formação profissional	-	R\$ 23,50
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 610,98</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 255,66
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 557,53
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 610,98
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.424,17</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,52
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,1600%	R\$ 2,10
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	R\$ 26,30
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,22
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,22%	R\$ 9,22
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,030%	R\$ 0,39
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>4,77%</b>	<b>R\$ 68,76</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	0,00%	R\$ 0,00
<b>B</b>	Ausências Legais	0,66%	R\$ 8,68
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 0,92
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho <b>acordo 6.771/09</b>	0,05%	R\$ 0,66
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,32
<b>F</b>	Vale refeição férias		R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,88%</b>	<b>R\$ 11,57</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		R\$ 11,57
<b>4.2</b>	Intra jornada		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 11,57</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	R\$ 10,00
<b>B</b>	epis	-	R\$ 10,00
<b>C</b>	Equipamentos	-	R\$ 0,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 20,00</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>

<b>A</b>	Custos Indiretos	2%	R\$ 42,59
<b>B</b>	Lucro	1,34%	R\$ 38,62
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS presumido	0,65%	R\$ 20,33
<b>C.2</b>	COFINS presumido	3,0%	R\$ 93,86
<b>C.3</b>	ISS	3%	R\$ 93,86
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>9,49%</b>	<b>R\$ 289,26</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.315,17
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.424,17
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 68,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 11,57
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 20,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 2.839,67</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 289,26
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.128,93</b>

## Memorando 1- 5.911/2023

---

**De:** Marcos K. - SMA-AD-MK

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

**Data:** 10/05/2023 às 10:10:20

**Setores envolvidos:**

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK, SMA- ATR

### PREGÃO 75/2022 - Ata Complementar

Em relação a planilha apresentada pela empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA segue apontamentos:

1. No Módulo 2, submódulo 2.2 item "b" a empresa apresentou o percentual de 11,11% resultante da soma de 2,78% referente ao terço constitucional de férias e 8,33% de valor provisionado para remuneração do servidor no período de gozo, entretanto conforme consta do termo de referência, anexo I do edital, item II - Prazo, forma e local de execução, item 2.4 *"As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica."* Deste modo há a necessidade de retificação no percentual e valor apresentado na planilha;

—  
**Marcos Ronaldo Koerich**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAEB-401B-8CD9-7DC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANARA G. K. KRUKOSKI (CPF 009.XXX.XXX-03) em 10/05/2023 10:44:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 15/05/2023 13:53:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FAEB-401B-8CD9-7DC5>

## Memorando 2- 5.911/2023

**De:** Daniela R. - SMA-LC-PE

**Para:** SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

**Data:** 11/05/2023 às 13:31:29

Boa tarde,

Segue resposta da empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA aos apontamentos.

—

**Daniela Raitz**

Pregoeira

### **Anexos:**

Planilha\_PM\_F\_Beltrao.xlsx

PROPOSTAFINAL\_assinado.pdf

# PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na RUA DAS BANDEIRAS, 56 - Sala 02 - LONDRINA/PR CEP: 86.010-550, inscrita no CNPJ sob nº 09.184.427/0001-61 neste ato representada por Maria Luiza Vieira Delaroza cargo, RG 14.935.380-1 SESP/PR CPF 120.622.979-98, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

	Especificação	Meses	Postos	R\$ Posto Mês	R\$ total mensal	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>SERVENTE DE LIMPEZA GERAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>SEC. DE EDUCAÇÃO.</b>	12	120	<b>3.128,93</b>	<b>375.471,60</b>	<b>4.505.659,20</b>

Informar Valor Unitário R\$ 3.128,93

Informar Valor Total mensal R\$ 3.128,93

Informar Valor Total da licitação R\$ 4.505.659,20

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos



Documento assinado digitalmente  
MARIA LUIZA VIEIRA DELAROZA  
Data: 11/05/2023 12:56:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Luiza Vieira Delaroza  
RG: 14.935.380-1 SESP/PR  
CPF: 120.622.979-98

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	
	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77 DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022
	Descrição atividade SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - SEC. DE EDUCAÇÃO.

<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.315,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADORAS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Salário Base		R\$ 1.315,17
<b>B</b>	Adicional Periculosidade		R\$ -
<b>C</b>	Adicional Insalubridade 20%		R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno		R\$ -
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
<b>F</b>	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
<b>G</b>	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.315,17</b>

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 109,55
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,56
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 146,11</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 303,01
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,88
<b>C</b>	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	R\$ 45,45
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,73
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,15
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,09
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 3,03
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 121,20
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 557,53</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			VALOR (R\$)

<b>A</b>	Transporte 3,88	1	R\$ 91,80
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85	R\$ 400,68
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 71,50
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	R\$ -
	benefício social familiar		R\$ 23,50
<b>G</b>	Fundo de formação profissional	-	R\$ 23,50
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 610,98
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 146,11
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 557,53
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 610,98
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$ 1.314,62
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,52
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,1600%	R\$ 2,10
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	R\$ 26,30
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,22
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,22%	R\$ 9,22
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,030%	R\$ 0,39
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>4,77%</b>	R\$ 68,76
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	0,00%	R\$ -
<b>B</b>	Ausências Legais	0,66%	R\$ 8,68
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 0,92
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho <b>acordão 6.771/09</b>	0,05%	R\$ 0,66
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,32
<b>F</b>	Vale refeição férias		R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,88%</b>	R\$ 11,57
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	R\$ -
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>



4.1	Ausências Legais	R\$ 11,57
4.2	Intrajornada	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$ 11,57

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 13,01
B	epis	-	R\$ 11,50
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	R\$ 24,51

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4%	R\$ 101,18
B	Lucro	3,00%	R\$ 85,07
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS presumido	0,65%	R\$ 20,33
C.2	COFINS presumido	3,0%	R\$ 93,86
C.3	ISS	3%	R\$ 93,86
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		13,35%	R\$ 394,30

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.315,17
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.314,62
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 68,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 11,57
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 24,51
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		R\$ 2.734,63
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 394,30
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		R\$ 3.128,93

## Memorando 3- 5.911/2023

---

**De:** Marcos K. - SMA-AD-MK

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

**Data:** 12/05/2023 às 14:52:22

**Setores envolvidos:**

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK, SMA- ATR

### PREGÃO 75/2022 - Ata Complementar

A planilha apresentada contém um erro na mensuração da base de cálculo do submódulo 2.2, possivelmente ainda considera o valor provisionado de férias anteriormente apresentado.

—  
**Marcos Ronaldo Koerich**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B63C-C0CF-96F3-F6D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 12/05/2023 14:52:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B63C-C0CF-96F3-F6D9>

## Memorando 4- 5.911/2023

**De:** Daniela R. - SMA-LC-PE

**Para:** SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

**Data:** 16/05/2023 às 11:06:20

Bom dia,

Segue resposta da empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA aos apontamentos.

—

**Daniela Raitz**

Pregoeira

### **Anexos:**

Planilha\_PM\_F\_Beltrao.xlsx

PROPOSTAFINAL.pdf

# PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na RUA DAS BANDEIRAS, 56 - Sala 02 - LONDRINA/PR CEP: 86.010-550, inscrita no CNPJ sob nº 09.184.427/0001-61 neste ato representada por Maria Luiza Vieira Delaroza cargo, RG 14.935.380-1 SESP/PR CPF 120.622.979-98, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

	Especificação	Meses	Postos	R\$ Posto Mês	R\$ total mensal	Valor total máximo R\$
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>SERVENTE DE LIMPEZA GERAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>SEC. DE EDUCAÇÃO.</b>	12	120	<b>3.128,91</b>	<b>375.469,20</b>	<b>4.505.630,40</b>

Informar Valor Unitário R\$ 3.128,91

Informar Valor Total mensal R\$ 375.469,20

Informar Valor Total da licitação R\$ 4.505.630,40

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos

Maria Luiza Vieira Delaroza  
RG: 14.935.380-1 SESP/PR  
CPF: 120.622.979-98

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77 DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022	
	Descrição atividade SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - SEC. DE EDUCAÇÃO.	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.315,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADORAS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.315,17
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade 20%		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.315,17</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 109,55
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,56
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 146,11</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 292,26
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	R\$ 43,84
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,92
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,61
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,92
H	FGTS	8,00%	R\$ 116,90
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 537,75</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte 3,88	1	R\$ 91,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	500,85	R\$ 400,68

<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 71,50
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	R\$ -
	benefício social familiar		R\$ 23,50
<b>G</b>	Fundo de formação profissional	-	R\$ 23,50
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 610,98
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 146,11
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 537,75
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 610,98
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$ 1.294,84
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,52
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,1600%	R\$ 2,10
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	R\$ 26,30
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,22
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,22%	R\$ 9,22
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,030%	R\$ 0,39
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>4,77%</b>	<b>R\$ 68,76</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	0,00%	R\$ -
<b>B</b>	Ausências Legais	0,66%	R\$ 8,68
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 0,92
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho <a href="#">acordão 6.771/09</a>	0,05%	R\$ 0,66
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,32
<b>F</b>	Vale refeição férias		R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,88%</b>	<b>R\$ 11,57</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		R\$ 11,57
<b>4.2</b>	Intra jornada		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 11,57</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	R\$ 13,01

<b>B</b>	epis	-	R\$ 11,50
<b>C</b>	Equipamentos	-	R\$ -
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	R\$ 24,51

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	4%	R\$ 100,44
<b>B</b>	Lucro	3,75%	R\$ 105,57
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS presumido	0,65%	R\$ 20,33
<b>C.2</b>	COFINS presumido	3,0%	R\$ 93,86
<b>C.3</b>	ISS	3%	R\$ 93,86
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		14,10%	R\$ 414,06

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	R\$ 1.315,17
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>	R\$ 1.294,84
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	R\$ 68,76
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	R\$ 11,57
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	R\$ 24,51
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	R\$ 2.714,85
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	R\$ 414,06
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.128,91</b>



## Memorando 5- 5.911/2023

---

**De:** Marcos K. - SMA-AD-MK

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

**Data:** 16/05/2023 às 14:36:39

**Setores envolvidos:**

SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK, SMA- ATR

### PREGÃO 75/2022 - Ata Complementar

Após análise da planilha apresentada a comissão entende que esta reflete com exatidão os valores da proposta e as bases salariais e benefícios da CCT 321/2022 vigente á época do certame

O valor do posto de trabalho de SERVENTE DE LIMPEZA GERAL será de **R\$ 3.128,91**

—  
Marcos Ronaldo Koerich



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7437-9BAD-C6A4-4C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 16/05/2023 14:36:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 16/05/2023 16:22:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7437-9BAD-C6A4-4C5F>

**Memorando 6- 5.911/2023**

**De:** Daniela R. - SMA-LC-PE

**Para:** SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

**Data:** 25/05/2023 às 13:56:57

Boa tarde,

Segue Recurso e Contrarrazões para manifestação da Comissão.

—

**Daniela Raitz**

Pregoeira

**Anexos:**

Atestado\_Cap\_Tec.pdf

Atestado\_Cap\_Tec\_DILIGENCIA.pdf

Contrarrazao.pdf

Recurso\_Pregao\_75\_2022\_1\_.pdf

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede à Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ao final assinado, **A T E S T A** para os devidos fins de direito que a empresa **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.184.427/0001-61, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Rio Grande do Norte, nº 261, Centro, CEP 86026-490, através do Contrato Administrativo 000.674, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2008, presta serviços para esta Companhia, disponibilizando 01 (uma) profissional em telefonia, devidamente habilitada, para operar a Central Telefônica de sua propriedade, composta com 30 (trinta) linhas e 70 (setenta) ramais e fone de ouvido.

Atesta mais, que os serviços estão sendo executados dentro das especificações, prazos e condições estabelecidos no Contrato Administrativo nº 000.674, não havendo, até o momento, nada que possa desaboná-la.

Londrina, 22 de junho de 2012.

  
**MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**  
-Diretor Presidente-

Mvs./

---

## Solicitação de Informação

1 mensagem

---

**Secao de Licitação Cohab-LD** <licitacao@cohab.londrina.pr.gov.br>  
Para: Daniela <danielalicitacaofb@gmail.com>

9 de maio de 2023 às 09:42

Bom dia Daniela,

Informo que o Contrato 000.674, firmado com a empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME foi firmado em 31/10/2008 com término em 18/02/2013.

Att.

Daniela Dias

Em 09/05/2023 às 09:22 horas, "Daniela" <danielalicitacaofb@gmail.com> escreveu:

Bom dia,

Conforme contato telefônico solicito informação a respeito do tempo de vigência do contrato da empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, o qual foi fornecido a atestado anexado.

Obrigada

Atenciosamente,

**Daniela Raitz**

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Estado do Paraná  
(46) 3520-2103

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2022

FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.184.427/0001-61, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo, apresentado pela empresa OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, com base nas razões que passa a expor.

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente CONTRARRAZÃO é tempestiva, pois respeita os 03 (três) dias úteis máximos para apresentação de recursos, consoante disposto da Lei nº 10.520/02.

Desta feita, vem a Recorrida, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

#### 2 - SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de licitação realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2022.

A empresa OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS se insurge contra a decisão de adjudicação da empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA no que tange ao item 1 - "Serviço especializado de limpeza", supostamente por alegação de que a vencedora não apresentou na previsão planilha de formação de preços o valor do Vale refeição/Alimentação nas férias dos empregados, conforme CCT 2022.

Bem como a Recorrente menciona, relativo à HABILITAÇÃO TÉCNICA da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, que "o atestado apresentado quando da realização da licitação, em junho/2022, continha apenas 1(um) posto de telefonista, no período exigido pelo edital, ou seja, mínimo de 3 anos", porém, de forma contraditória, supostamente alega na sequência que "o atestado apresentado contempla apenas e tão somente 1 posto de telefonista, totalmente divergente com o objeto do edital cuja contratação é para 120 serventes de limpeza em geral.", baseando sua alegação no art. 30 da Lei 8.666/1993.

É o relatório.

#### 3 - DO DIREITO

Inicialmente, vale ressaltar que atendendo às Condições Gerais constantes do Edital, que a empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA apresenta todos os requisitos necessários à sua participação e habilitação.

Ocorre que tais alegações da Recorrente são completamente infundadas, não possuindo qualquer sustentação, sendo evidente o cumprimento de todas as exigências de habilitação da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, a qual reúne todas as condições e aptidão necessária para execução do empreendimento licitado e que foi inclusive consta como situação "Aceito e Habilitado" por esta estimada comissão.

Diante do hipoteticamente alegado pela OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, é importante mencionar que as informações apresentadas não passam de vãs alegações.

Relativamente à alegação de que "a vencedora não apresentou na previsão planilha de formação de preços o valor do Vale refeição/alimentação nas férias dos empregados, conforme CCT 2022", vale dizer que realmente a CCT 2022, exige que seja realizado o pagamento do Vale Refeição/Alimentação em período de férias. Entretanto, é notório que o edital e o ANEXO - III, o qual contempla o MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não exigem esse detalhamento.

Desta forma, diante da não exigência deste detalhamento, os valores referentes ao pagamento do Vale Refeição/Alimentação em período de férias estão contemplados no índice de custos diretos, o que evidencia o compromisso da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA em arcar com esta obrigação.

No que tange a HABILITAÇÃO TÉCNICA da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, a Recorrente menciona inicialmente que "o atestado apresentado quando da realização da licitação, em junho/2022, continha apenas 1(um) posto de telefonista, no período exigido pelo edital, ou seja, mínimo de 3 anos", sendo assim, esta confirma que o atestado apresentado atende ao exigido em edital.

Porém, de forma contraditória, a Recorrente alega supostamente que "o atestado apresentado contempla apenas e tão somente 1 posto de telefonista, totalmente divergente com o objeto do edital cuja contratação é para 120 serventes de limpeza em geral.", com base na Lei 8.666/1993, elencando o referido artigo de lei:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Ainda dentro deste contexto, reforçamos a exigência do edital quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em seu item 10.9:

10.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.9.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.9.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem 10.9.1, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.9.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.9.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.9.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.9.2.5.1 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Resta claro que em face das evidências e com observação ao texto editalício, que não há lastro para argumentação, o edital é claro ao exigir apenas a comprovação temporal mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, ou seja, não há exigência de quantidades, como supostamente alega a Recorrente.

Obviamente o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pelo zelo demonstrado na elaboração do Edital, definiu as regras de participação IMPOSTERGÁVEIS pelos proponentes e por ela mesma, pois, como está regado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

"Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Nesse aspecto, conforme ensina HELY LOPES MEIRELLES, a vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação:

"(...) a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu. (art. 41)." (in, Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, Ed. Malheiros, 1999, pág. 249).

Reforça o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO ao admoestar:

"Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª edição, Ed. Dialética, 1999).

Tal princípio está previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, estabelecidas as regras da licitação através do edital, elas se tornam inalteráveis para aquele certame, até o final do procedimento. Portanto, é legal a decisão da Comissão de Licitações em aceitar a Planilha de Custos e Formação de Preços e o Atestado apresentado pela empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, e consequentemente é legal a decisão de habilitar a Recorrida, uma vez que resta demonstrado claramente que

estes documentos atendem as especificações do edital.

Ainda que a partir das vãs alegações pare qualquer dúvida sobre a habilitação da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, pode a Comissão de Licitação adotar medidas necessárias para esclarecer informações, nos termos do artigo 7º, § 2º do Decreto 7.581/2011, não se justificando a inabilitação da Recorrida, senão vejamos:

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Resta claro que não se justifica a inabilitação solicitada, porque é notório que a FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA cumpriu as exigências relativas a Habilitação e ainda possui a proposta mais vantajosa à Administração.

É importante evidenciar que a empresa OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS não se conformou com a decisão da Comissão e apresentou tais alegações apenas como ato protelatório, portanto, sendo extremamente desnecessários e infundados, com o intuito apenas de procrastinar a demanda.

Válido é de se citar que a FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA é uma empresa com participação em Licitações Públicas em todo o território nacional, sendo vencedora em inúmeros processos licitatórios, os quais demonstram sua idoneidade e capacidade de prestação dos serviços licitados.

Por derradeiro, razões não assistem a OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, onde equivocada a tese, as razões trazidas a pretório, não merecem prosperar, uma vez que são destituídas do mínimo suporte fático, e deste modo foram lançadas no único escopo de procrastinar a demanda em detrimento da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, não ofertando nenhuma prova, apenas apresentando informações não condizentes.

#### 4 - DO PEDIDO

O pedido de desclassificação da FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA NÃO MERECE PROSPERAR, pois, nesta CONTRARRAZÃO ao recurso, resta demonstrado que as alegações são infundadas, e que a Recorrente atende INTEGRALMENTE A ESPECIFICAÇÃO ESTABELECIDA NO EDITAL.

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA solicita com o devido respeito que V. S<sup>a</sup>. julgue motivadamente a presente CONTRARRAZÃO, caso pare qualquer dúvida sobre a habilitação, nos termos do artigo 7º, § 2º do Decreto 7.581/2011, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, tendo sua consequente ADJUDICAÇÕES e HOMOLOGAÇÃO, fazendo-se JUSTIÇA, e evitando assim medidas judiciais cabíveis ainda em pedido LIMINAR.

Termos em que pede deferimento,

Brasília, 25 de maio de 2023.

FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Fechar**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2022

Ref. Pregão Eletrônico n.º 75/2022

**OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.920.792/0001-02, com sede na Rua Omílio Monteiro Soares, n.º 1.637, Fanny, Curitiba/PR, CEP 81.030-001, por seu representante legal ao final assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I – PREMILIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

**II – DAS RAZÕES DE RECURSO**

A recorrente participou do pregão eletrônico n.º 75/2022, e a empresa que foi declarada vencedora, denominada FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, deixou de observar as seguintes situações abaixo descritas.

Verifica-se que na planilha de formação de preços apresentada pela empresa declarada vencedora, não consta previsão referente o valor do Vale refeição/alimentação nas férias dos empregados, conforme CCT 2022.

Destaca-se que tal previsão é imprescindível, uma vez que o edital prevê claramente que as férias dos empregados da empresa terceirizada deverão necessariamente coincidir com o recesso escolar, e por tal razão a previsão do vale refeição/alimentação terá grande impacto na formação de preços, de modo a tornar a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora inexecutável.

Ademais, quanto à Qualificação Técnica, verifica-se que o atestado apresentado quando da realização da licitação, em junho/2022, continha apenas 1(um) posto de telefonista, no período exigido pelo edital, ou seja, mínimo de 3 anos, porém, o art. 30 da Lei 8.666 diz o seguinte:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a*

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

E que não se alegue que o atestado apresentado na reabertura da sessão pode suprir tal questão, pois, foi apresentado intempestivamente, eis que toda documentação para o certame deveria ter sido anexada ao sistema juntamente com a proposta, conforme item 7.1:

- 7.1 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

E ainda, cumpre destacar que somente poderiam retirar ou substituir documentos até a abertura da sessão pública, conforme o item 7.4:

- 7.4 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

Portanto, restou preclusa a apresentação de atestado de capacidade técnica pela empresa declarada vencedora, não podendo ser considerada a apresentação de novo atestado na reabertura da sessão.

O atestado apresentado contempla apenas e tão somente 1 posto de telefonista, totalmente divergente com o objeto do edital cuja contratação é para servente de limpeza em geral, veja-se:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal máximo R\$	Valor total mensal máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	80898	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>SERVENTE DE LIMPEZA GERAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>SEC. DE EDUCAÇÃO.</b>	12 Meses	120	Mês	3.430,36	411.643,20	4.939.718,40

De toda sorte ainda cumpre questionar o atestado apresentado quando da reabertura da sessão pública, o qual além de não informar sequer qual a efetiva atividade desempenhada pela empresa declarada vencedora, tampouco cumpre o prazo mínimo de experiência determinado pelo edital no item 10.9.2.1.

Assim, firme é a convicção da empresa recorrente que os atestados apresentados pela empresa declarada vencedora não suprem as condições estipuladas no item 10.9.1 do certame, veja-se:

- 10.9.1 Comprovação de aptidão para a **prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.9.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem 10.9.1, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
  - 10.9.2.1 Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  - 10.9.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.14 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

Assim, diante das exposições acima, a decisão que declarou como vencedora do pregão a empresa **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** não pode subsistir, em razão da evidente ausência de cumprimento dos termos do edital.

#### IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DECLARAÇÃO de vencedora da empresa Fama Serviços Terceirizados Ltda, dando andamento ao pregão convocando a próxima empresa melhor colocada.

Termos em que,  
Pede-se deferimento.  
Curitiba/PR, 19 de maio de 2.023.

EVELYN FABRICIA  
DE ARRUDA

Assinado de forma digital por  
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA  
Dados: 2023.05.19 16:26:57  
-03'00'

---

OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

## Memorando 7- 5.911/2023

---

**De:** Marcos K. - SMA-AD-MK

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

**Data:** 25/05/2023 às 15:55:55

**Setores envolvidos:**

SMA-LC, SMA-LC-PE, GVP-GCT, SMA-AD-MK, SMA- ATR

### PREGÃO 75/2022 - Ata Complementar

Em relação ao recurso apresentado pela empresa OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS em face a planilha apresentada pela empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA apontando, sinteticamente, que não foi provisionado valor referente a vale alimentação nas férias, a comissão elucida que para este posto de trabalho o termo de referência, anexo do Edital, determina no seu item 2.4 que:

*"2.4 As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica."*

Assim, considerando que não haverá um colaborador atuando em substituição no período de férias do titular do posto, não há a necessidade de provisionamento dessa rubrica "vale alimentação nas férias" haja vista que o mesmo valor já mensurado como "vale alimentação" será vertido ao colaborador quando do seu gozo de férias.

Portanto, no tocante ao recurso apresentado à planilha de custos, a comissão entende que não deve prosperar as alegações da recorrente.

—  
**Marcos Ronaldo Koerich**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E8D-8F29-3EE0-69A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 25/05/2023 15:56:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 25/05/2023 16:03:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **DIANARA G. K. KRUKOSKI** (CPF 009.XXX.XXX-03) em 25/05/2023 16:06:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0E8D-8F29-3EE0-69A0>

## Memorando 8- 5.911/2023

**De:** Daniela R. - SMA-LC-PE

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões

**Data:** 26/05/2023 às 10:59:55

Lucas Felberg - GP-AJ

Segue para decisão de autoridade superior.

—

**Daniela Raitz**

Pregoeira

### **Anexos:**

Decisao\_Pregoeira\_Recurso\_Administrativo\_PE\_75\_2022\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniela Raitz	26/05/2023 11:00:22	1Doc	DANIELA RAITZ CPF 088.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A49-4FC0-72BB-5265**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DECISÃO DA PREGOEIRA

RECORRENTE : OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECORRIDA : FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 75/2022  
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS** contra o resultado do julgamento realizado na sessão pública no qual a empresa **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** foi habilitada, conforme parecer técnico da Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, referente ao Pregão Eletrônico nº 75/2022, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE LIMPEZA GERAL E DE COZINHEIRO, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Pretende a recorrente que seja revista e reformada a decisão exarada que julgou classificada e habilitada no presente certame a licitante **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, alegando a ausência de previsão na planilha de custos referente ao valor do vale-refeição/alimentação nas férias dos colaboradores, além de questionar o atestado de capacidade técnica por consta apenas 1 (um) posto de trabalho de telefonista em divergência com o objeto do Edital.

Realizada a admissibilidade do recurso e encaminhado à Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, nomeada através da Portaria Municipal nº 525/2019, a qual é responsável pela análise e aprovação das planilhas de custos, fora norteado a esta Pregoeira para avaliar o parecer técnico e recurso apresentados.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a recorrente em relação à planilha de custos ofertada pela recorrida **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** e alega que na planilha de formação de preços apresentada pela empresa declarada vencedora não consta previsão referente ao valor do vale refeição/alimentação nas férias dos empregados, conforme estabelece a CCT 2022, e ainda alega que a empresa deixou de atender a capacidade técnica exigida pelo edital ao apresentar em seu atestado a prestação de serviços adversos ao objeto licitado e em quantitativo diferente, bem como não cumpre o prazo mínimo de experiência determinado pelo edital no item 10.9.2.1.

Diante das razões apresentadas pela licitante recorrente, a Pregoeira encaminhou à Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos para análise e manifestação técnica quanto as indagações referentes à aprovação da planilha de custos ofertada pela recorrida.

Considerando o teor das argumentações trazidas, a Comissão responsável pela análise e aprovação das planilhas de custos manifestou-se por meio de parecer, posicionando-se nos seguintes termos:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“Em relação ao recurso apresentado pela empresa OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS em face a planilha apresentada pela empresa FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA apontando, sinteticamente, que não foi provisionado valor referente a vale alimentação nas férias, a comissão elucida que para este posto de trabalho o termo de referência, anexo do Edital, determina no seu item 2.4 que: “2.4 As férias dos colaboradores deverão ser concomitantes com o período de recesso escolar de final de ano, assim não há a necessidade de provimento de colaborador substituto de férias, em consequência não haverá a provisão na planilha de custos de valor correspondente a esta rubrica.” Assim, considerando que não haverá um colaborador atuando em substituição no período de férias do titular do posto, não há a necessidade de provisionamento dessa rubrica “vale alimentação nas férias” haja vista que o mesmo valor já mensurado como “vale alimentação” será vertido ao colaborador quando do seu gozo de férias. Portanto, no tocante ao recurso apresentado à planilha de custos, a comissão entende que não deve prosperar as alegações da recorrente.*

Em suas contrarrazões, a recorrida reforça que esses custos indiretos de “vale alimentação nas férias” não são exigidos na formação do preço, já que se trata de valor referente aos custos diretos e que foram devidamente inseridos na planilha.

Neste ponto, ausente descumprimento das regras do Edital, não há razão para a desclassificação da proposta da empresa vencedora, ora recorrida.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, está prevista no item 10.9.1 do instrumento editalício a exigência de experiência prévia da licitante indicando a prestação de serviços em características compatíveis com o objeto licitado, conforme se vê adiante:

*10.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:*

*10.9.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*10.9.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem 10.9.1, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:*

*10.9.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

Ademais, depreende-se do edital que o objeto licitado cinge-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra (...), logo, o atestado solicitado no item 10.9.1 do edital refere-se à capacidade técnico-operacional da empresa para realizar a contratação que objetiva a cessão de mão de obra, independentemente do tipo de função do obreiro.

Questão a ser esclarecida na redação das exigências de atestado no edital refere-se à pertinência e à similaridade com o objeto licitado. Destaca-se que pertinente e similar não é igual/idêntico. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica.

O edital também não exige quantidade mínima de trabalhadores para a comprovação da experiência prévia da empresa em relação à cessão de mão de obra, eis que a própria Lei nº 8.666/93 veda a fixação no edital de quantidades mínimas para a caracterização do acervo técnico para fins de habilitação técnica, conforme se depreende da parte final do inciso I, § 1º, do seu art. 30, *in verbis*:







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 30. § 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifei)

A Lei de Licitações determina que os atestados para comprovação da capacidade técnica apresentem o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ainda, é clara a vedação de que os atestados façam referência a objetos idênticos ao licitado, seja em características, seja em quantidade. Assim, se o atestado indicar a prestação de serviços similares, deve ser aceito.

Dessa forma, se a licitante demonstrou sua capacidade técnica para a execução do objeto licitado mediante acervo que contempla prestação de serviços semelhantes, não é motivo para a sua exclusão do certame, pois resta atendido o que o edital exige.

Quanto ao prazo mínimo de experiência determinado pelo edital no item 10.9.2.1, foi realizada diligência por e-mail junto à empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica, comprovando a veracidade de sua experiência prévia, conforme se vê adiante:

**Solicitação de Informação**  
1 mensagem

---

**Secao de Licitacao Cohab-LD** <licitacao@cohab.londrina.pr.gov.br> 9 de maio de 2023 às 09:42  
Para: Daniela <danielalicitacaofb@gmail.com>

Bom dia Daniela,

Informo que o Contrato 000.674, firmado com a empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME foi firmado em 31/10/2008 com término em 18/02/2013.  
Att.  
Daniela Dias

Por fim, considerando a proibição constitucional (art. 37, inc. XXI, da CF) de previsão editalícia de exigências que acarretem restrição desnecessária à competitividade em processos licitatórios, não se pode inviabilizar a participação de empresa que conseguiu demonstrar claramente a comprovação de sua capacidade técnica por meio dos documentos apresentados, sendo este o objetivo primordial do dispositivo do edital em questão.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988).

Dar lastro à decisão de inabilitação da Recorrida implicaria, também, violação do princípio da isonomia, que impõe ser “(...) vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado.”<sup>2</sup>

Nesse contexto e levando-se em consideração que não se trata da falta de previsão de valores em planilha de custos, tampouco de ausência de cumprimento dos termos do edital quanto à qualificação técnica da empresa, a solução harmoniosa, que salvaguarda os interesses públicos e privados envolvidos é a manutenção da Recorrida no certame, concluindo-se pelo improvimento ao recurso interposto.

### 5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO e considerando o parecer da Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, responsável pela análise a aprovação das planilhas de custos, acolho-o integralmente e decido pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, mantendo a decisão de classificação e habilitação da empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

No que tange ao procedimento, a Pregoeira encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da lei n.º 8.666/1993.<sup>3</sup>

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2023.

**DANIELA RAITZ**  
**PREGOEIRA**

---

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 60.

<sup>3</sup> “Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A49-4FC0-72BB-5265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 26/05/2023 11:00:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9A49-4FC0-72BB-5265>

**Memorando 9- 5.911/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-PE - Pregões - A/C Daniela R.

**Data:** 26/05/2023 às 15:56:41

nega provimento recurso, mantém classificação

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_331\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	26/05/2023 16:04:14	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC57-5D58-C6C5-7845**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 331/2023

PROCESSO N.º : **5.911/2023**  
RECORRENTE : **OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**  
LICITAÇÃO : **PREGÃO N.º 075/2022**  
OBJETO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE LIMPEZA GERAL E DE COZINHEIRO, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**  
ASSUNTO : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

O recurso administrativo interposto OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS pretende a revisão da decisão em relação ao certame objeto do edital de pregão n.º 075/2022, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral e de cozinheiro, para utilização pela secretaria municipal de educação e cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

Consta do recurso administrativo suas inclusas razões, nas quais, em síntese, ausência de previsão na planilha de custos referente ao valor do vale-refeição/alimentação nas férias dos colaboradores, além de questionar o atestado de capacidade técnica por consta apenas 1 (um) posto de trabalho de telefonista em divergência com o objeto do Edital.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto e o teor do parecer da Pregoeira, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira.

Encaminhe-se à Pregoeira e equipe de apoio para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC57-5D58-C6C5-7845

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/05/2023 16:04:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AC57-5D58-C6C5-7845>

**Protocolo 5- 6.485/2023**

**De:** FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Para:** -

**Data:** 20/06/2023 às 16:42:27

seguem atualizados os valores...  
o vale transporte foi nos passado que seria 4,00.

Fátima

--

FAMA  
(43) 3324-4712

**Anexos:**

solicitacao\_reajuste\_\_.zip

**Protocolo 6- 6.485/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 27/06/2023 às 13:41:28

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*



**Protocolo 7- 6.485/2023**

**De:** FAMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Para:** -

**Data:** 27/06/2023 às 16:35:35

segue planilha atualizada com valores corretos.

obs: módulo: 3 item E - corrigi o percentual que estava errado de 0.22%, sendo correto 0,71%  
incidencia módulo 2.2 =  $36,80\% \times 1,94\% = 0,71\%$

--

FAMA  
(43) 3324-4712

**Anexos:**

BELTRAO\_EDUCACAO\_cov\_\_\_.zip

## Protocolo 8- 6.485/2023

---

**De:** Marcos K. - SMA-AD-MK

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 30/06/2023 às 15:22:54

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-DP, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

### Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Após análise da planilha apresentada verifica-se a regularidade da mesma em relação CCT atualizada passando o posto de trabalho **SERVENTE DE LIMPEZA GERAL para R\$ 3.323,38**

—  
**Marcos Ronaldo Koerich**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8684-37AA-5411-CDD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 30/06/2023 15:36:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **DIANARA G. K. KRUKOSKI** (CPF 009.XXX.XXX-03) em 30/06/2023 15:58:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 30/06/2023 16:05:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8684-37AA-5411-CDD1>

**Protocolo 9- 6.485/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 04/07/2023 às 13:46:36

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO COM PLANILHA CONFORME DESPACHO 8, PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Protocolo 10- 6.485/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 07/07/2023 às 17:04:03

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-DP, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

### Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0816\_2023\_Prot\_6485\_Repactuacao\_CCT\_servente\_de\_limpeza\_geral\_PE\_75\_2022\_Fama\_Servicos\_Terceirizados Deferido



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0816/2023

PROTOCOLO Nº : 6485/2023  
REQUERENTE : FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** solicitando a recomposição dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 596/2023 (Pregão Eletrônico n.º 75/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra de servente de limpeza geral, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2023/2025, pretendendo aumento do valor unitário mensal do item 01 (servente de limpeza geral) de R\$ 3.128,91 para R\$ 3.323,38.

Vieram os autos acompanhados de cópia da CCT 2023/2025 e planilhas demonstrativas.

A planilha demonstrativa de custos foi submetida à análise técnica da Comissão designada pela Portaria n.º 525/2019, que concluiu pela repactuação do valor mensal por trabalhador nos valores acima apontados.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2023, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração. No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II- por acordo das partes: (...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”.* (Grifei).

Sobre essas hipóteses excepcionálíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

*“Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios”.*<sup>1</sup>

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença” (Grifei).*

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

*“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”. (Grifei).*

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:*

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

*Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”.<sup>2</sup> (Grifei).*

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato”.*<sup>3</sup> (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

*“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.*<sup>4</sup> (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

### 2.3 REAJUSTE DE PREÇOS/REACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a reactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A reactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial<sup>5</sup>, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

<sup>4</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.

<sup>5</sup> Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contra-





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*<sup>6</sup>

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, **sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual**, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

*“Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”* (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

*Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos*

---

*tações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”*

<sup>6</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

*“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.*

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejulgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

*PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.*

**1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.**

**1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.**

**2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:**

**2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou**

**2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.**

**3. O reajuste vigorará:**

**3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;**

**3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;**

**3.3. Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior”. (Grifei).**

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

### 3. O CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SIEMACO-PR para o período de 2023 a 2025.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 596/2023 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.*

*b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

*PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.*

*PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

*PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.*

*PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

*PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*

*PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.*

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pela convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de nova convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Cumprir observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente à mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio.

As alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas, mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

- a) vigência inicial do contrato firmado com a empresa: 31 de maio de 2023;
- b) vigência da CCT 2023/2025: 01/02/2023 a 31/01/2024;
- c) registro da CCT 2023/2025 no MTE: 20/01/2023;
- d) pedido de repactuação pela contratada: 01/06/2023.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2023/2025, que possui como início de vigência o dia 01/02/2023 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois, não obstante não ter decorrido o período de um ano entre a vigência do contrato e o pedido de repactuação, faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico financeiro pretendido, considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2023, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Demais disso, os servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, certificaram que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer.

Assim, o setor técnico mencionado procedeu à análise dos autos, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e CCT, ambas oferecidas na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual.

Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.*

#### 4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 596/2023 (Pregão Eletrônico n.º. 75/2022), firmado com a empresa **FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, alterando o valor mensal por trabalhador nos seguintes itens:

- Item 01 (servente de limpeza geral) de R\$ 3.128,91 para R\$ 3.323,38.

Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>7</sup> da LLC;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>8</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>7</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>8</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A8A-FA38-529A-FA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/07/2023 17:04:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7A8A-FA38-529A-FA99>



**Protocolo 11- 6.485/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 10/07/2023 às 14:05:16

repactuação cessão de mão de obra - convenção coletiva

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_434\_2023\_fama.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	11/07/2023 10:45:17	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4487-D630-28DE-B269**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 434/2023**

PROCESSO N.º : 6.485/2023  
REQUERENTE : FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 596/2023 – PREGÃO N.º 075/2022  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE LIMPEZA GERAL, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato n.º 596/2023, referente à prestação de serviços de mão de obra de servente de limpeza geral, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas, planilhas, orçamentos, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0816/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação:

- Item 01 (servente de limpeza geral) de R\$ 3.128,91 para R\$ 3.323,38.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4487-D630-28DE-B269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/07/2023 10:44:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4487-D630-28DE-B269>

**Protocolo 12- 6.485/2023**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 28/07/2023 às 13:51:20

Boa Tarde!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 596/2023 - PREGÃO Nº 75/2022, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

*Marcelo Felipe de Costa*

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_REPACTUACAO\_FAMA\_SERVICOS\_TERCEIRIZADOS\_CONT\_596\_2023\_3\_.pdf

PUBLICACAO.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 596/2023 PREGÃO Nº 75/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.427/0001-61, com sede na Rua das Bandeiras, nº 56, sala 02, CEP: 86.010-550, na cidade de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 596/20233, para o fim de alterar o valor mensal a ser pago por trabalhador, conforme apontado pela Comissão de Análise de Planilha e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 6.485/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o valor contratado, conforme demonstrado a seguir:

Item	código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença do reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	80898	Contratação de empresa para execução dos serviços de <b>SERVENTE DE LIMPEZA GERAL</b> , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. <b>SEC. DE EDUCAÇÃO.</b>	12 Meses	120	Mês	3.128,91	3.323,38	194,47	280.036,80

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CONTRATADA  
MARIA LUIZA VIEIRA DELAROZA  
CPF 120.622.979-98

001	7	88591	TACHA NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (BIDIRECIONAL) NA COR BRANCA E VERMELHA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA: 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINOS DE FIXAÇÃO: 50 mm x 1/2", RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	MARJ	UN	300,00	4,94
001	8	88592	TACHA NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIÉSTER OU SINTÉTICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (MONODIRECIONAL) NA COR BRANCA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, TRONCO PRISMÁTICO, LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA: 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINOS DE FIXAÇÃO: 50 mm x 1/2", RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MINIMA DE RUPTURA 15.000KG. PESO APROXIMADO DE 250GR. FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	MARJ	UN	150,00	4,69
001	9	88593	COLA PARA IMPLANTAÇÃO DE TACHAS E TACHÕES COMPOSTA POR RESINA EM POLIÉSTER, CARGA MINERAL E SOLVENTE. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES VIGENTES.	MARJ	K	600,00	10,69

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2023.

**DANIELA RAITZ**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**048F02B4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 596/2023 – Pregão nº 75/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 596/20233, para o fim de alterar o valor mensal a ser pago por trabalhador, conforme apontado pela Comissão de Análise de Planilha e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 6.485/2023.

ADITIVO: Fica alterado o valor contratado, conforme demonstrado a seguir:

Item	código	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	80898	Contratação de empresa para execução dos serviços de SERVENTE DE LIMPEZA GERAL, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. SEC. DE EDUCAÇÃO.	12 Meses	120	Mês	3.128,91	3.323,38	194,47	280.036,80

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**00713516

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12(doze) meses.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, de acordo com a solicitação protocolada sob o nº 20.085/2023 pela Secretaria Municipal de Educação, torna público alteração do edital da seguinte forma:

1 – Fica alterado o item 1 do edital (objeto), no item 26 (carne suína) para acrescentar a quantidade de produto abaixo especificada:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quantidade a ser acrescida	valor unitário R\$	valor total a ser acrescido R\$
26	84771	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO) congelada, no máximo 10% gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	KG	7.000	19,40	135.800,00

2 – O valor total do edital passa a ser de R\$ 3.623.313,50 (três milhões e seiscentos e vinte e três mil e trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

3 - Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2023.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**228212C7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL**